



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

Clausulado Contratual

-----Contrato de **“Prestação de serviços de análise de águas residuais - 2017”**-----

Entre: -----

João Emanuel Silva Câmara, titular do cartão do cidadão n.º 5469893 6 ZY5, válido até 08/10/2018 número de identificação fiscal n.º 106484133, outorgando na qualidade de Presidente de Câmara, conforme ata de tomada de posse do dia 21 de outubro de 2013, e em representação do MUNICÍPIO DE PORTO MONIZ, com sede à Praça do Lyra, Porto Moniz, número de identificação de pessoa colectiva n.º 511239068, como **Primeiro Outorgante**, -----

e -----

João Carlos Freitas Gouveia, titular do cartão de cidadão n.º 7652418, válido até 14/01/2021, na qualidade de representante legal (Gerente e Procurador) da firma Ecoatlântico - Engenharia Ecológica, Lda., número de matrícula e identificação fiscal n.º 511072791, com sede na Rua Bela de São Tiago, n.º 20, 1.º andar – Sala 9, comprovado por Certidão Permanente número **1728-7034-8320**, subscrita em 19-07-2008 e válida até 21-11-2017, cuja respectiva cópia fica arquivada no Município de Porto Moniz, como **Segundo Outorgante**, -----

Tendo em conta: -----

a) A decisão de adjudicação por despacho do Presidente da Câmara de 17 de maio de 2017, relativa ao procedimento por ajuste direto para **«Prestação de serviços de análise de águas residuais - 2017»**, aberto por despacho de 01 de maio de 2017. -----

b) Que a despesa inerente ao contrato será satisfeita pela dotação Orçamental – Classificação Orgânica 0102 e Classificação Económica 020220, Outros trabalhos especializados, confirmada pelo cabimento n.º 258/2017 do orçamento para o ano de 2017, aprovado em sede de Assembleia Municipal de Porto Moniz, a 29 de dezembro de 2016, com o compromisso n.º 1199/2017, de 16 de maio de 2017 – do orçamento para o ano de 2017. -----



Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

c) O ato de aprovação da minuta do contrato foi efetuado, por despacho do Presidente da Câmara de 16 de maio de 2017; -----

d) Que nos termos do n.º 2 do Artigo 88.º do CCP, não é exigível a prestação de caução. -----

É celebrado o presente contrato, nos termos das seguintes cláusulas: -----

Cláusula 1.ª

Objeto do Contrato

O Segundo Outorgante obriga-se a fornecer ao Primeiro Outorgante o serviço análise de águas residuais no Concelho de Porto Moniz, de acordo com o previsto no Caderno de Encargos. -----

Cláusula 2.ª

Preço Contratual

Pelo fornecimento previsto na cláusula anterior, o Primeiro Outorgante obriga-se a pagar ao Segundo Outorgante o valor máximo estimado anual de € 8.682,00 (oito mil, seiscentos e oitenta e dois euros), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, valor máximo global estimado para 36 (trinta e seis) meses de € 26.046,00 (vinte e seis mil quarenta e seis euro), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, nos termos do caderno de encargos, nas condições constantes do respetivo convite e restante documentação processual atinente, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, cujo teor os outorgantes têm conhecimento integral, pelo que é dispensada a sua leitura, que fica arquivada na sede do Município de Porto Moniz e que é parte integrante deste contrato. -----

A entidade adjudicatária declara aceitar para si este contrato nas condições estabelecidas, a cujo cumprimento se obriga perante as justiças do Tribunal Administrativo e Fiscal do Funchal, onde escolhe domicílio para este fim, com renúncia de quaisquer direitos em contrário. -----

Cláusula 3.ª

Prazo de Execução






Município de Porto Moniz
DIVISÃO ADMINISTRATIVA

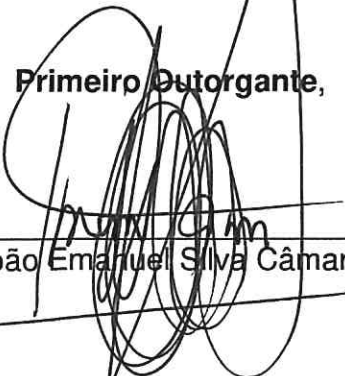
O Segundo Outorgante obriga-se a prestar o serviço pelo prazo de um ano, renovável automaticamente, por iguais períodos, até ao máximo de duas renovações, salvo denúncia de qualquer das partes, comunicada por escrito e com a antecedência mínima de 30 dias em relação à data do respetivo termo. Consideram-se partes integrantes deste contrato os documentos previstos no n.º 2 do art. 96.º, bem como todas as peças que se refiram no título contratual.

O presente contrato foi lido aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de todos, que depois vai ser assinado, em duplicado, pelas partes, ficando cada uma delas com um exemplar.

Este contrato está dispensado de fiscalização prévia da Secção Regional da Madeira do Tribunal de Contas nos termos da legislação aplicável.

Porto Moniz, 29 de maio de 2017

Primeiro Outorgante,


(João Emanuel Silva Câmara)

Segundo Outorgante,


(João Carlos Freitas Gouveia)